



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



**CONVÊNIO TRESC N. 13/2020**

**CONVÊNIO TCE/SC N. D024/2020**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA,  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior 68, nesta Capital, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Jaime Ramos**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito sob o CNPJ/MJ sob o número 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, nesta Capital, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial a Resolução TSE nº 23.607/2019, que disciplina a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e a prestação de contas nas eleições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o **TRESC** e o **TCE/SC**, no intuito de o TCE/SC auxiliar o TRESC na análise das contas e dos elementos técnicos e/ou de exame de movimentação bancária, relativos às prestações de contas de campanhas eleitorais apresentadas por



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



partidos e candidatos à Justiça Eleitoral.

**Parágrafo único** – Não poderão realizar os trabalhos os servidores que forem candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao **TCE/SC**:

a) disponibilizar servidores para a prestação de serviços objeto deste Convênio;

b) disponibilizar equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste instrumento;

c) examinar os elementos técnicos e/ou de movimentação bancária constantes das prestações de contas de campanha eleitoral apresentadas à Justiça Eleitoral em sua esfera de competência, manifestando-se sobre sua regularidade de acordo com os regulamentos de regência;

d) aferir a correta aplicação dos recursos públicos por exame do seu suporte documental;

e) verificar a veracidade da movimentação financeira apresentada na prestação de contas; e

f) concluir a análise da prestação de contas e emitir minuta de parecer técnico em prazo acordado entre as partes.

II - Compete ao **TRESC**:

a) disponibilizar aos servidores do TCE/SC os processos de prestação de contas a que se refere o objeto deste convênio;

b) disponibilizar, se necessário, infraestrutura tecnológica que permita o acesso dos servidores do TCE/SC aos sistemas que possibilitam a análise dos processos de prestação de contas;

c) zelar pelo controle dos processos atribuídos aos



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



servidores do TCE/SC; e

d) oferecer treinamentos e orientação, caso necessário, aos servidores do TCE/SC selecionados para a execução dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - Será priorizada a análise das contas e dos elementos técnicos e/ou de exame de movimentação bancária relativos às prestações de contas de campanhas eleitorais apresentadas por candidatos eleitos e seus suplentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o convênio não venha a ser denunciado, terá sua vigência prorrogada automaticamente por 60 (sessenta) meses.

### **CLAÚSULA QUARTA – DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

a) Para a gestão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do presente Convênio, o TRESA designa o servidor [*nome, lotação*]. O Gestor poderá ser contatado através do e-mail [*xxx*] e telefone [*xxx*].

b) Para a gestão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do presente Convênio, o TCE/SC designa o servidor [*nome, lotação*], cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado através do e-mail [*xxxxx*] e telefone [*xxxxx*].



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

O complemento ou a alteração que o presente convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas regularmente efetuadas se entregues por correspondência eletrônica respondida com confirmação de recebimento.

**Parágrafo único** - Aplica-se à execução do presente convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couberem.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

A execução do presente acordo não importará qualquer ônus para as partes, exceto os custos para o TRESA com a publicação do extrato deste Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Foro da Subseção Judiciária de Florianópolis para dirimi-las.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



Incumbirá ao **TRESC** providenciar, à sua conta, a publicação deste convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, obrigando-se a encaminhar cópia do extrato de publicação ao **TCE/SC**.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento.

\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Desembargador Jaime Ramos  
Presidente do TRESC

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Adircélio de Moraes  
Ferreira Júnior  
Presidente do TCE/SC